MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº	**14/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.010122/2022-14
INTERESSADO:	PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO:	Digite aqui o texto do assunto... .... .

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

I – Relatório

O presente processo propõe a Minuta de resolução que Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Composta dos seguintes documentos: **Volume I** - 1) Exposição de Motivos 8 (1057779); 2) Minuta de Resolução; 3)CONSAD 1057813; 4)Despacho SECONS 1059213; 5) Despacho CONSEA 1075300; 6) Despacho SEC-PROPLAN 1088724; 7)Despacho PROGRAD 1093782; 8) Despacho DPDI 1094638; 9) Despacho PROPESQ 1095573; 10) Despacho DPG 1096595; 11) Despacho DPesq 1101767; 12) Despacho PROCEA 1103540; 13) Despacho PROPESQ 1104734; 14) Despacho DECULT 1104823; 15) Despacho SEC-PROPLAN 1112917; 16) Despacho SECONS 1118219; 17) Despacho CONSEA 1119314; 18) E-mail CamAOF 1120738; 19) Despacho CamAOF 1184383; 20) E-mail CamAOF 1184387; 21) Despacho SECONS 1289509; **Volume II** – 22) E-mail SECONS 1290133; 23) Despacho CamAOF 1378256; 24) E-mail CamAOF 1378272; 25) E-mail CamAOF 1445634; 26) Parecer 23 (1473638); 27) E-mail CamAOF 1473655; 28); Despacho Decisório 19 (1488261); 29) Minuta de Resolução CamAOF 1488277; 30) Declaração CamAOF 1488311; 31) Despacho SECONS 1490858; 32) E-mail SECONS 1490898; 33) Despacho CamPE 1491202; 34) E-mail CamPE 1492220.

II – Análise

A proposta de da minuta que versa sobre a extensão está muito bem embasada no que tange a legislação vigente.

Como se pôde constatar na Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 em seus artigos: Art. 2, incisos VIII, XII; Art.5-A inciso III; Art.21-A; Art.27 inciso VI e Art.21 inciso III.

Na Lei 8958 de 20 de dezembro de 1994 em seus artigos: Art.1; Art.3 § 2º inciso III; Art.4 § 1º e § 4º; Art.4-B; Art.6.

Na resolução 409 do CONSEA /UNIR de 29 de abril de 2022, nos artigos: Art.2 § 2º; Art.5 inciso II; Art.17 incisos I e II; Art.21 incisos I e II e Art.39.

Conferem a minuta de resolução apresentada a esta câmara a base legal para sua implementação e regulação sobre a extensão da UNIR, agilizando o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), que na atual conjuntura tem papel de relevância na formação acadêmica dos curso ministrados atualmente nesta IFES.

III – Parecer

Salvo melhor juízo sou de parecer FAVORÁVEL aprovação da minuta apresentada a está câmara. Somente com ações deste tipo podemos exemplificar, mudar e incentivar a inovação no âmbito da aprendizagem profissional e humana dos nossos alunos.

A consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO**, **Conselheiro(a)**, em 25/10/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501449** e o código CRC **1D9BD365**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010122/2022-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA — UNIR
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 14/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES) no âmbito da UNIR
Relator(a): Conselheiro Antônio Coutinho Neto

Decisão:

Na 133ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como emenda aditiva de inclusão do número da minuta, a saber: "APROVAÇÃO DA MINUTA 1488277 APRESENTADA (...)".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 10/11/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1551116** e o código CRC **C3922A77**.

Referência: Processo nº 23118.010122/2022-14 SEI nº 1551116

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1501449) e o Despacho Decisório de nº 13/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1551116) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1551127** e o código CRC **71A0B81D**.

Referência: Processo nº 23118.010122/2022-14 SEI nº 1551127